

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(29 de Novembro de 2002)*

Com o capítulo «ambiente» provisoriamente encerrado nas negociações de adesão relativas a 10 países candidatos, foi acordada pelo Conselho uma medida transitória a favor de Malta na aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, a seguir designada «Directiva Aves». No que respeita à Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾, a seguir designada «Directiva Habitats», não foram concedidas isenções ao dispositivo nem há períodos de transição para qualquer país candidato.

Ao dar o seu acordo à recente Posição Comum da União no capítulo ambiental, Malta comprometeu-se a transpor e aplicar integralmente a Directiva Aves até à data de adesão, o que significa que, a partir de então, a caça às aves só poderá processar-se dentro dos limites previstos pela Directiva. Não existindo outra solução satisfatória, o artigo 9º permite derrogações mediante determinadas condições, muito rigorosas. Se pretender autorizar a caça de primavera à rola e à codorniz, por exemplo, Malta terá de assegurar que todos os requisitos do artigo 9º são cumpridos e que a autorização se processa em «condições estritamente controladas» e se limita a «pequenas quantidades». Por outro lado, o recurso ao artigo 9º está sujeito a acompanhamento pela Comissão e, em tal caso, Malta tem a obrigação de redigir um relatório anual sobre esse eventual recurso.

Quanto à questão específica da captura, compete a Malta assegurar a transposição integral até à adesão e o acatamento integral das disposições na matéria, mesmo que, a curto prazo, tenham de ser escaladas ao longo de um período estritamente limitado. Na Conferência de Adesão de 1 de Outubro de 2002, foi acordado pelo Conselho e aceite por Malta um período transitório até 31 de Dezembro de 2008 relativamente às alíneas a) e e) do artigo 5º, ao nº 1 do artigo 8º e à alínea a) do anexo IV da Directiva. Esse período transitório autoriza Malta a utilizar o método tradicional das redes clap-nets para a captura de sete espécies de fringílidos (tentilhões), no intuito de estabelecer um sistema de reprodução em cativeiro.

Nos últimos dois meses, a Comissão respondeu a diversas perguntas escritas do Parlamento relacionadas com as negociações da Directiva Aves com Malta. A Comissária responsável pelo Ambiente determinou manter o Parlamento informado sobre a evolução da situação, através da Comissão do Ambiente. A Direcção-Geral do Alargamento enviou, em Abril e Outubro de 2002, actualizações sobre as negociações de adesão ao Secretário da Comissão das Relações Externas do Parlamento.

A Comissão pode confirmar que vai acompanhar de perto a situação nos países da adesão no referente à aplicação e à execução correctas das Directivas Aves e Habitats.

Há que reconhecer que a adesão de Malta à União Europeia reforçará grandemente o quadro de protecção das aves neste país, obrigando-o a conformar-se às normas comuns definidas na Directiva Aves e aplicadas já em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-3045/02**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão***(24 de Outubro de 2002)*

Objecto: Empresarialização de hospitais em Portugal

De acordo com o jornal *Diário Económico* de 15 de Outubro de 2002, a proposta de Orçamento de Estado Português para 2003 inclui uma verba de 662,1 milhões de euros para «empresarialização dos hospitais públicos».

De acordo com notícias vindas a público, a Comissão Europeia terá recusado a contabilização de transferências de capital para empresas públicas de transporte como tal, por estas serem mais destinadas a cobrir custos sociais do que a realizar um investimento economicamente reprodutível.

Nestas circunstâncias, pergunta-se à Comissão se aceitou a contabilização como activos financeiros das transferências feitas em nome da «empresarialização dos hospitais» realizadas em 2002 e se irá proceder de igual forma em 2003.

Se confirmar essa aceitação, poderá a Comissão justificar a sua opção em termos das perspectivas de rentabilidade económica medida em termos empresariais dos hospitais públicos portugueses, em contraponto às não perspectivas de rentabilidade económica para as empresas de capital público de transporte?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2002)

Na Primavera de 2002, o Eurostat analisou as injeções de capital em empresas públicas de transportes em Portugal e decidiu tratar esses pagamentos como transferências de capital e não como operações financeiras, por estes pagamentos terem sido efectuados para cobrir repetidos prejuízos destas empresas.

Contudo, o Eurostat não interfere na preparação dos orçamentos nacionais. Apenas examina os dados relativos ao défice e à dívida efectivos. Os pagamentos previstos para 2002 para o novo modelo de gestão dos hospitais será analisado na notificação de dívida e défice para Portugal de Março de 2003.

O Eurostat examinará também a classificação sectorial apropriada dos hospitais, de acordo com as regras do Sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC 95).

(2003/C 222 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3052/02

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Objecto: Execução de um contrato de construção de uma estação de tratamento de águas em Sanski Most (Bósnia)

Em 23 de Novembro de 2000, foram suspensos os trabalhos de construção de uma estação de tratamento de águas em Sanski Most (Bósnia). O projecto estava a ser realizado com o apoio da Comissão, representada pelo seu gabinete em Sarajevo. A outra parte contratante era a empresa sueca Purac AB Company, representada em Sarajevo pela WTE Company Sarajevo. O subempreiteiro das obras era a Elektrometal Cazin.

Os trabalhos foram suspensos pela Purac AB/WTE. Em seguida, o Sr. Magowan, do gabinete Carlo Lotti & Associati, entrou em contacto com a Elektrometal para solicitar que esta prosseguisse as obras. Em primeiro lugar, a Elektrometal devia responsabilizar-se pelos trabalhos de manutenção do estaleiro, responsabilidade que assumiu pelo menos até 2 de Agosto de 2001.

Os trabalhos não prosseguiram, apesar da Elektrometal se ter sempre mostrado disposta a fazê-lo. Em numerosas cartas dirigidas a diversas pessoas e instâncias — entre as quais, a própria Purac AB — a Elektrometal informa que lhe é devido um montante de aproximadamente 147 000 euros, sem incluir juros de mora e indemnizações por rescisão do contrato. Existem razões para crer que este montante ainda não foi pago ao legítimo destinatário.

Pode a Comissão indicar em que ponto se encontra este processo e comunicar as medidas que adoptou ou tenciona adoptar em relação a este projecto para que todas as partes contratantes respeitem os seus direitos e/ou obrigações?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

De acordo com os princípios da concorrência leal e da transparência, as restantes obras da estação de tratamento de águas de Sanski Most foram sujeitas a um procedimento de concurso. A Comissão não pôde, portanto, aceitar a oferta apresentada pela empresa Elektrometal para prosseguir as obras.